

Análise do endividamento dos estados brasileiros período de 2000 a 2004

Fátima de Souza Freire

RAIMUNDO FREIRE FILHO

Resumo:

Os relatórios de gestão fiscal, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal possibilitam que sejam avaliados os gastos públicos e o endividamento dos Estados. O controle do nível de endividamento do país é de extrema importância, pois quando não há limites, ocorrem prejuízos elevados com a geração de juros, penalizando a sociedade com o aumento de impostos e taxas. O objetivo deste trabalho é examinar o comportamento recente dos indicadores fiscais de endividamento dos Estados brasileiros. Inicialmente, é dada atenção a aspectos particulares dos limites para a dívida consolidada, definida nas Resoluções nº 40 e 43 de 2001 do Senado Federal. Busca-se responder a seguinte questão: as ações de controle de endividamento recentemente realizadas pelo Governo Central vêm influenciando no comportamento de dívida dos Estados brasileiros? Foram criados indicadores de endividamento de curto e de longo prazo com dados das contas governamentais dos Estados brasileiros extraídos do site da Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, referente ao período de 2000 a 2004. Conclui-se que os Estados com maiores índices de endividamento de longo prazo são SP, BA, RJ e MS e os menos são CE, MA, AL e RR. Analisando a variação isoladamente do numerador (dívida) e do denominador (receita corrente) do índice de curto prazo, vê-se que a dívida da amostra diminuiu no período estudado em função do aumento das receitas geradas pelos Estados.

Área temática: *Gestão de Custos no Setor Governamental*

Análise do endividamento dos estados brasileiros período de 2000 a 2004

Resumo

Os relatórios de gestão fiscal, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal possibilitam que sejam avaliados os gastos públicos e o endividamento dos Estados. O controle do nível de endividamento do país é de extrema importância, pois quando não há limites, ocorrem prejuízos elevados com a geração de juros, penalizando a sociedade com o aumento de impostos e taxas. O objetivo deste trabalho é examinar o comportamento recente dos indicadores fiscais de endividamento dos Estados brasileiros. Inicialmente, é dada atenção a aspectos particulares dos limites para a dívida consolidada, definida nas Resoluções nº 40 e 43 de 2001 do Senado Federal. Busca-se responder a seguinte questão: as ações de controle de endividamento recentemente realizadas pelo Governo Central vêm influenciando no comportamento de dívida dos Estados brasileiros? Foram criados indicadores de endividamento de curto e de longo prazo com dados das contas governamentais dos Estados brasileiros extraídos do *site* da Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, referente ao período de 2000 a 2004. Conclui-se que os Estados com maiores índices de endividamento de longo prazo são SP, BA, RJ e MS e os menos são CE, MA, AL e RR. Analisando a variação isoladamente do numerador (dívida) e do denominador (receita corrente) do índice de curto prazo, vê-se que a dívida da amostra diminuiu no período estudado em função do aumento das receitas geradas pelos Estados.

Palavras-chave: Finanças públicas, Endividamento, Lei de responsabilidade fiscal

Área Temática: Gestão de Custos no Setor Governamental.

1 Introdução

Na década 60, a ausência de um programa de tomada de empréstimo condicionando metas e compromisso de pagamento permitiu que os governos federal, estaduais e municipais alcançassem um patamar elevando de endividamento. A falta de regras de contenção de créditos veio acarretar em problemas financeiros dos entes federativos prejudicando programas sociais e investimentos necessários ao desenvolvimento do país, tendo em vista que os juros da dívida passaram a consumir uma grande parte dos recursos gerados.

O histórico das renegociações das dívidas mostra que os Estados e os Municípios sempre contavam com o apoio do Governo Federal. Socorridos pela União, estes se acomodavam na busca de sanar suas obrigações, não se disciplinando ou não tentando atingir metas de ajuste fiscal para conter o grau de endividamento que aumentava a cada nova gestão pública. Conforme Silva e Sousa (2002), a primeira grande crise do endividamento dos Estados ocorreu quando diminuiu o fluxo de investimentos externos no Brasil causados pela crise mexicana em 1982. Os Estados deixaram de atender e cumprir os contratos externos, passando suas dívidas para o governo federal que assumiu as obrigações contraídas no mercado exterior, já que o Tesouro Nacional era o seu avalista. Para minimizar o problema, as dívidas dos Estados, Municípios e de suas estatais foram re-financiadas por meio da Lei nº 7.976, de 27/12/89 que tratou das operações de crédito externo assumidas pela União e condicionou prazo de pagamento em 20 anos, com carência de 5, relativas aos avisos GB-588, de 26/6/67, MF-30, de 29/8/83 e MF-09, de 22/2/84.

Nos anos seguintes, novas reivindicações ocorreram pelos gestores públicos e as operações de crédito internas foram outra vez renegociadas junto aos bancos federais (BB,

CEF e BNDES), sendo regulamentadas pela Lei 8727/93 que aumentou o prazo para mais 20 anos, desta vez sem carência. Por não haver um planejamento adequado quanto ao pagamento das dívidas, em 11/9/1997 surgiu a Lei 9.496 que veio regulamentar novamente créditos da União junto aos Estados decorrentes de operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados (PARAFE). Houve exigência de uma condução fiscal responsável como forma de estabelecer controles sobre os gastos e empréstimos. Segundo a STN (2006), a dívida assumida, na época, pela União era de R\$ 100,5 bilhões, e o prazo concedido para pagamento foi de 30 anos. No final de 2005, o saldo da dívida assumida passou para R\$ 250,5 bilhões, sendo R\$ 121,8 bilhões só de subsídios acumulados.

Para conter o acúmulo do endividamento do Governo Federal, impulsionado com a federalização das dívidas geradas pelos Estados e Municípios e diminuir os riscos de contração de novas obrigações ao país, a Constituição Federal (CF) atribuiu competência ao Senado Federal para fixar limites e condições de captações de créditos pelos entes públicos. Conforme descrito no art. 52. da CF compete privativamente ao Senado Federal:

[...]

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

[...]

Somente no final de 2001, em atendimento ao disposto no inciso I, do artigo 30, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF de 2001, o Senado Federal publicou as Resoluções nº 40 e nº 43, dispondo, respectivamente, sobre limites de endividamento e condições para a contratação de operações de crédito.

Com a nova legislação aprovada pelo Senado foram estabelecidas metas de ajuste fiscal, ficando previstas penalidades em caso de descumprimento das mesmas. A partir de então, foi limitado o grau de endividamento dos Estados a duas vezes o valor da sua receita corrente líquida anual.

Desde então, a criação de indicadores de endividamentos dos entes federativos que investiguem o comportamento do endividamento estadual, bem como avaliar os fatores que determinam os níveis de endividamento, tornou-se cada vez mais importante, tendo em vista a necessidade de um maior controle da dívida nacional. Salienta-se que avanços devem ser realizados quanto à propagação dos conhecimentos sobre metodologias e procedimentos de cálculos de indicadores fiscais. É importante frisar que a utilização de indicadores de endividamento dos entes padronizados e uniformes é ainda incipiente no país, contudo eles permitem uma cobertura ampla de estudos e conseqüente divulgação nacional das ações e políticas públicas desenvolvidas pelos gestores governamentais (AFONSO, FERREIRA e ALÉM, 2000). No trabalho de Silva e Sousa (2002) é demonstrado que, no período de 1997 a 2001, enquanto os estados pobres se endividavam para financiar suas despesas correntes, os estados ricos utilizavam este recurso para aumentar a capacidade de investimentos.

A criação de indicadores de curto e de longo prazo que sirvam de instrumento de análise e acompanhamento da dívida dos Estados brasileiros, bem como um levantamento dos mais e menos endividados no país é o objetivo principal deste trabalho. Tem-se também como meta discorrer sobre a limitação de gastos sociais públicos devido ao fato do governo ter suas

receitas atreladas ao pagamento de empréstimos contraídos em gestões anteriores. Para a realização do presente trabalho foram utilizadas as informações contidas em leis que regulamentam a atual gestão pública no país quanto à composição de receitas, dívidas e nível de endividamento.

O presente trabalho ficou dividido da seguinte forma: (i) controle do endividamento dos Estados; (ii) indicadores de endividamento; (iii) análise da performance das dívidas dos Estados; (iv) conclusões e perspectivas.

2 Controle do endividamento dos Estados

A seguir, serão descritos os principais conceitos de dívidas do setor público, bem como informações do mecanismo atual de regulação da dívida dos Estados. Para Elmendorf e Mankkiw, citado por Resende (2001, p. 287), “a análise da dívida é interessante em razão das várias questões que surgem a respeito do comportamento econômico e da inter-relação entre as variáveis macroeconômicas”.

2.1 Conceitos de dívida pública

A dívida pública pode ser definida como compromissos de entidade pública, decorrentes de operações de créditos, com o objetivo de atender às necessidades dos serviços públicos, em virtude de orçamentos deficitários (REZENDE, 2001). Os empréstimos que caracterizam a dívida pública são de curto ou longo prazo. A dívida pública pode ser proveniente de outras fontes, tais como: depósitos (fianças, cauções, cofre de órgãos, etc.), e de resíduos passivos (restos a pagar). A dívida pública classifica-se principalmente pelos critérios de prazos de amortização (consolidada ou fundada) e origem de recursos (interna ou externa).

2.1.1 Dívida pública fundada *versus* flutuante

No critério de prazo de amortização, a Lei nº. 4.320/64, em seu art. 98, defini dívida consolidada ou fundada como sendo os compromissos de exigibilidade superiores há 12 meses, contraídas para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamentos de obras e serviços públicos. Cruz et al. (2001, p. 104) dizem que:

(...) “a dívida fundada compreende as operações realizadas pela instituição com prazo superior a 12 meses, com a finalidade de atender a obras e serviços públicos, contraídos por contratos de operações de crédito com as instituições financeiras ou ainda pela emissão de títulos da dívida pública”.

Existe também a dívida flutuante, também chamada de administrada, que é contraída geralmente para resolver débitos de curto prazo, ou seja, inferior a doze meses. Segundo o art. 92 da Lei nº. 4.320/64, a dívida flutuante compreende os restos a pagar excluídos os serviços da dívida, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria.

2.1.2 Dívida pública interna *versus* externa

Quanto à origem de recursos, a dívida pública pode ser interna, empréstimos concedidos por bancos ou instituições financeiras existentes dentro do país; e externa, que são os compromissos assumidos por entidades públicas gerando a obrigação de pagamento do principal e de acessórios a credores estrangeiros.

Atualmente, os empréstimos obtidos junto a credores estrangeiros têm sido contratados em condições mais favoráveis, pois estes têm oferecido maiores prazos, taxas e juros mais viáveis.

2.1.3 Dívida líquida do setor público

Segundo Rezende (2001, p. 274), o Banco Central define a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) como sendo a “soma das dívidas interna e externa do (governo central, Estados e Municípios e empresas estatais) junto ao setor privado, incluindo a base monetária e excluindo-se ativos do setor público, tais como reservas internacionais, crédito com o setor privado e valores das privatizações”.

2.2 Disponibilidade de caixa *versus* restos a pagar

2.2.1 Disponibilidades de caixa

A LRF, em seu artigo 42, expressa uma de suas mais importantes restrições. Ela cria limitações de empenho no último ano de mandato, ou seja, nos últimos oito meses de mandato os governantes não poderão contrair obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente nesse período ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ‘ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

A Lei Complementar 101/2000 condiciona a inscrição em restos a pagar às disponibilidades de caixa. O art. 55 da LRF determina que ao final de cada quadrimestre seja emitido, pelos titulares dos Poderes e órgãos, um relatório (Relatório de Gestão Fiscal) com informações relativas à despesa total com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias e operações de crédito, devendo, no último quadrimestre, ser acrescido de demonstrativos referentes ao montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro, de cada exercício e das inscrições em restos a pagar.

O problema agora está relacionado ao conceito de *disponibilidade de caixa*, pois os léxicos jurídicos são vastos para a significação do ponto de vista das finanças públicas.

Plácido e Silva (2001) ensaiam uma conceituação mais abrangente:

“Num conceito econômico e financeiro, exprime o vocabulário [disponibilidade] a soma de bens de que se pode dispor sem qualquer ofensa a normalidade dos negócios de uma pessoa. (...). Indicam-se, por isso, os *recursos*, sejam em bens móveis ou imóveis, em títulos ou em dinheiro, que possam ser utilizados (vendidos, trocados, alienados), sem acarretar dificuldades a quem deles dispõe.”

O termo disponível pode ser tudo aquilo utilizado para pagamento ou cobertura de obrigações em poder de quem o utiliza ou de terceiro. No § 3º do art. 164 da Constituição da República vincula a “disponibilidade de caixa” em bancos oficiais, conforme a saber:

As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder

Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Porém, a grande maioria dos Municípios e alguns Estados brasileiros não possui as suas disponibilidades de caixa centralizadas em uma instituição financeira oficial. Tal situação, possibilita desvios e dificulta levantamentos gerenciamento das contas públicas.

2.2.2 Restos a pagar

De acordo com o art. 36 da Lei nº 4.320/64, consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro. A validade dessas pendências se estende apenas até o dia 31/12 do ano subsequente (Decreto nº 93.872, de 23/12/82). São considerados valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos que têm origem no orçamento da despesa (KOHAMA, 1998).

A inscrição de despesas em restos a pagar é um fator imprescindível ao planejamento e ao pagamento das despesas previstas e empenhadas. Assim, a determinação legal tem o objetivo de coibir esta prática de rolar dívidas e impedir o desajuste fiscal, já que a um elevado valor de restos a pagar implica necessariamente a ocorrência de despesas acima do volume de receitas, e, portanto, no descumprimento de alguns dos dispositivos previstos para a elaboração do planejamento fiscal. Neste caso, os restos a pagar passaram a ter um maior controle pelos órgãos públicos por causar e gerar as principais obrigações de curto prazo. A penalidade para o descumprimento da lei pode chegar à prisão do gestor público. Vê-se que a intenção da lei é também a de barrar a ação pré-eleitoral dos governadores que deixavam dívidas para o gestor seguinte.

Os restos a pagar são representados por fornecedores, pessoal a pagar e encargos sociais a recolher e se dividem em processados e não-processados. Os restos a pagar processados são as despesas legalmente empenhadas cujo objeto do empenho já foi recebido, ou seja, aquelas cujo segundo estágio da despesa (liquidação) já ocorreu, caracterizando-se como compromisso do Poder Público de efetuar os pagamento aos fornecedores. Os não-processados são as despesas legalmente empenhadas que não foram liquidadas e nem pagas até 31 de dezembro do mesmo exercício, porque não ocorreu o recebimento de bens e serviços no exercício de emissão do empenho.

O pagamento dos restos a pagar (processados ou não processados) é feito no ano seguinte ao da sua inscrição, necessitando para o pagamento dos Não Processados que a despesa seja antes liquidada, ou seja, que haja ocorrido após o recebimento o aceite do objeto do empenho.

Em se tratando de pagamento de despesa inscrita em restos a pagar, pelo valor estimado, poderão ocorrer duas situações:

1. o valor real a ser pago é superior ao valor inscrito. Nessa condição, a diferença deverá ser empenhada a conta de despesas de exercícios anteriores;
2. o valor real é inferior ao valor inscrito. O saldo existente deverá ser cancelado. O órgão competente para exercer o controle e disciplinar o tratamento de restos a pagar é a Secretaria do Tesouro Nacional.

Em alguns casos, os entes da federação adotam o procedimento de cancelar os saldos remanescentes dos restos a pagar no final do exercício seguinte ao da sua inscrição. O cancelamento pode ser tanto nos restos a pagar processados quanto nos não processados. Cabendo lembrar que os restos a pagar processado representam dívidas reais do ente, necessitando, que os mesmos sejam registrados no passivo permanente para compor a dívida fundada do ente.

2.3 Mecanismo atual de regulação da dívida dos Estados

Conforme Cruz et al. (2001) a Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000, ou Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), veio regulamentar alguns artigos da Constituição Federal de 1988. Sua função é estabelecer, em relação às finanças públicas, normas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal. Ela tem implicações tanto em nível macroeconômico, pois possibilita avanços em termos de política fiscal como um instrumento de política econômica, quanto em nível microeconômico, pois o controle dos gastos públicos tem impacto direto sobre a população na medida em que estabelece regras na utilização de recursos mínimos em educação, saúde e gastos com pessoal.

Em 2001, conforme previsto na LRF, os limites da dívida consolidada dos Estados ficaram definidos pelas Resoluções n.º 40 e n.º 43 do Senado Federal. Estas resoluções definiram limites máximos de endividamento para os Municípios, Estados, Distrito Federal e União. Elas disciplinaram de que forma o limite deverá ser retomado, em caso de excesso, vedando novas realizações de empréstimos, impedindo a remessa de transferências voluntárias.

O controle do nível de endividamento é de extrema importância, pois níveis elevados podem gerar um comprometimento da receita com pagamento de gastos passados, tendo efeito sobre a qualidade dos serviços futuros a serem prestadas à sociedade. A Resolução n.º 40/2001 define que o limite de endividamento seja calculado em termos da relação entre a dívida consolidada líquida sobre a receita corrente líquida. No caso dos municípios a dívida consolidada não poderá ultrapassar o valor de 1,2 (120%) da receita corrente líquida anual, já os Estados, essa mesma dívida não poderá ultrapassar o valor de 2,0 (200%) da receita corrente líquida anual. Caso no ano de 2001 tenha ultrapassado este valor, o Estado terá de diminuí-lo em até 15 anos, em uma proporção de 1/15 por ano.

3 Composição dos indicadores de endividamento de curto e longo prazo

Ao tratar do tema que envolve endividamento dos Estados, faz-se necessário explanar alguns pontos metodológicos da elaboração dos indicadores dos Estados com informações sobre a gestão dos ativos e passivos financeiros.

3.1 Aspectos metodológicos

O método de investigação científica utilizado foi o dedutivo através da análise quantitativa, que admite a validade de conclusões geradas a partir de regras de comportamento mais gerais, ou de verdades estabelecidas, podendo ser tratadas numa avaliação global.

A coleta dos dados utilizados para a elaboração deste trabalho foi feita a partir de informações fiscais e financeiras dos Estados disponíveis na página da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), publicação Finanças do Brasil (FINBRA). Foram coletadas informações referentes aos exercícios de 2000 a 2004. Isto foi possível porque a LRF, em seu art. 51, determina que os Estados encaminhem suas contas anuais ao Ministério da Fazenda até abril e maio do ano subsequente. A STN tem disponibilizado os dados individuais em agosto de cada ano. As nomenclaturas de ativos, passivos, despesas e receitas, ou seja, das fontes contábeis tratados no presente trabalho, foram àquelas apresentadas na página web da STN.

Para que o trabalho fosse realizado com pertinência, algumas legislações foram consultadas, principalmente informações contidas nos seguintes documentos: Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que trata de normas de finanças públicas voltadas para a

responsabilidade na gestão fiscal e as Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001, do Senado Federal que definem limites de endividamento dos entes federativos. Foram também realizadas pesquisas bibliográficas que permitiram análise de material relevante, tomando-se por base o que já foi publicado em relação ao tema, que foram de suma importância para embasamento da pesquisa realizada.

Este trabalho de monografia consistiu na criação de indicadores (Dívida de Curto Prazo – ECP e o Dívida de Longo Prazo – ELP) que possibilitaram classificar os Estados entre os mais e os menos endividados num ranking de acordo com o resultado obtido em cada indicador cada indicador. Em seguida, foram elaborados gráficos de cada região geográfica do país que demonstraram a performance dos Estados, ano a ano, no período de 2000 a 2004, nos indicadores de Dívida de Curto e Longo prazo.

3.2 Indicadores de endividamento

A classificação dos mais e menos endividados dos Estados Brasileiros, num *ranking*, permite que sejam identificados os que melhor ou pior desempenharam suas funções, baseada num cenário local e realista, no qual a obediência do gestor aos princípios e regras legais para aplicação dos recursos e aquisição de empréstimos implica numa maior disponibilidade de recursos para a prestação de serviços (cultura, educação, saúde, saneamento e etc.) à longo prazo.

Foram criados dois indicadores de Endividamento (um de curto prazo e outro de longo prazo) para subsidiar pesquisas na área de dívidas governamentais. Na elaboração dos indicadores dos Estados brasileiros, foram consideradas as informações extraídas dos balanços e relatórios gerenciais estaduais encaminhados a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) durante os anos de 2000 a 2004. A principal finalidade do trabalho é a criação de indicadores que permitam a análise do nível de endividamento dos 26 Estados brasileiros.

3.2.1 Indicador de endividamento de curto prazo

O indicador de Endividamento de Curto Prazo (ECP) reflete o grau de endividamento da dívida principal e permiti identificar se o Estado vem mantendo o equilíbrio orçamentário-financeiro durante o exercício, ou seja, o que ele vem planejando gastar está sendo realizado efetivamente no exercício. As variáveis compostas no indicador de ECP são as seguintes:

1. Restos a Pagar – são as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro. Neste caso, o resto a pagar será composto pela soma dos processados e não-processados;
2. Receita Corrente – é proveniente da arrecadação de tributos, contribuições, patrimoniais, serviços, bem como aquelas oriundas de recursos financeiros recebidos de outros entes públicos.

A fórmula do indicador ECP ficou assim definida:

$$ECP = \frac{\text{Restos a Pagar}}{\text{Receita Corrente}} \quad (1)$$

Quanto maior o resultado, maior será o grau de endividamento do Estado, pois significa que o Estado não está comprometendo o saldo financeiro do exercício seguinte com gastos passados. Quanto menor for o resultado do indicador, melhor será para o Estado, que estará gastando o que foi previsto no orçamento.

3.2.2 Indicador de endividamento de longo prazo

A LRF faculta o conceito de dívida líquida ou bruta. No entanto, na literatura corrente, o conceito de dívida consolidada líquida é igual à dívida consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e demais haveres financeiros.

Por dificuldades na apuração de valores sobre o endividamento dos Estados, foi criado um índice de Endividamento de Longo Prazo (ELP), que se aproxima daquele descrito nas resoluções do Senado Federal. O indicador de ELP possibilita o conhecimento das ações governamentais, no que diz respeito à captação de recursos de terceiros (obrigações financeiras, contratos, tratados, convênios, operações de crédito e títulos emitidos). Ele pode ser utilizado como parâmetro de acompanhamento do endividamento sub-nacional. Quanto maior for o resultado, maior será o grau de endividamento dos Estados. As variáveis utilizadas no indicador de ELP foram as seguintes:

- Passivo Total – representa o conjunto de obrigações assumidas pela entidade;
- Passivo Financeiro – é o conjunto de obrigações assumidas pela entidade, mas de curto prazo;
- Ativo Disponível – são as disponibilidades, os créditos e os valores realizáveis em valores monetários;
- Restos a Pagar - é a soma das despesas emprenhadas (processadas e não-processadas), mas não pagas;
- Dívida – corresponde ao passivo total menos passivo financeiro menos ativo disponível mais restos a pagar (processado e não processado);
- Receita Corrente – é proveniente da arrecadação de tributos, contribuições, patrimoniais, serviços, bem como aquelas oriundas de recursos financeiros recebidos de outros entes públicos.

A ELP é calculada a partir da seguinte fórmula:

$$ELP = \frac{\text{Dívida}}{\text{Receita Corrente}} \quad (2)$$

Tal indicador possibilita verificar o quanto de receita corrente anual está sendo comprometida com dívida de longo prazo. O controle do nível de endividamento nos vários níveis do governo é de extrema importância, pois níveis elevados podem gerar um comprometimento da receita futura com pagamento de gastos passados, tendo efeito sobre a qualidade dos serviços futuros a serem prestadas à sociedade.

4 Análise do grau de endividamento dos Estados

4.1 Análise do endividamento de curto prazo dos Estados

Analisando os valores das estatísticas básicas do indicador de endividamento de curto prazo (tabela 1), constata-se que os restos a pagar dos Estados, no agregado, cresceram de R\$ 9,27 bilhões em 2000, para R\$ 10,55 bilhões em 2001 e de R\$ 11,41 bilhões em 2002 e para R\$ 12,50 bilhões em 2003. A trajetória do aumento foi verificada até 2003 e revertida em 2004 quando o índice caiu para R\$ 9,25 bilhões. A média do índice aumentou de 0,1039 para 0,1093, no período de 2000 a 2001 e voltou a subir para 0,1137 em 2002. Nos anos de 2003 e

2004, o índice médio de ECP caiu para 0,0990 e 0,0795, respectivamente. O resultado médio dos 5 anos (período em comento) ficou em 0,1011. Este comportamento reflete aparentemente o processo de ajuste fiscal empreendido pelo governo. Não obstante, cabe destacar que a receita corrente dos Estados passou de R\$ 80,93 bilhões em 2000, para R\$ 119,25 bilhões em 2004. Logo, a redução do índice de endividamento de curto prazo ocorreu em função do aumento da receita corrente. Além disso, o maior índice de ECP ficou em 0,2222 em 2000, caiu para 0,1938 em 2001, subiu para 0,3943 em 2002, chegou a 0,2518 em 2003, e cresceu para 0,3204 em 2004. O desvio padrão de 0,0455 representou 43,79% da média (0,1039) em 2000, e chegou a 0,0616, equivalendo a 77,48% da média (0,0795) em 2004.

Isto demonstra, em princípio, a influência que as Resoluções nº 40 e 43 de 2001 tiveram sobre as contas públicas estaduais quanto ao controle do nível de endividamento público. Além disso, o art. 42 da LRF proíbe que o governador, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, possa contrair obrigações de despesas que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. A figura 1 e a tabela 2 mostram o resultado encontrado com o indicador de Endividamento de Curto Prazo – ECP nos anos de 2000 a 2004.

Tabela 1 – Estatísticas básicas do indicador de endividamento de curto prazo

Especificação	2000	2001	2002	2003	2004
Restos a Pagar	R\$ 9,27 bilhões	R\$ 10,55 bilhões	R\$ 11,41 bilhões	R\$ 12,50 bilhões	R\$ 9,25 bilhões
Receita Corrente	80,93 bilhões	90,90 bilhões	107,54 bilhões	120,43 bilhões	119,25 bilhões
Média	0,1039	0,1093	0,1137	0,0990	0,0795
Desvio Padrão	0,0455	0,0445	0,0670	0,0462	0,0616
Coef. de Variação	43,79%	40,71%	58,93%	46,67%	77,48%
Mínimo	0,0171	0,0376	0,0489	0,0233	0,0150
1º Quartil	0,0709	0,0758	0,0757	0,0694	0,0421
Mediana	0,1053	0,1050	0,1043	0,0933	0,0618
3º Quartil	0,1388	0,1356	0,1263	0,1130	0,0938
Máximo	0,2222	0,1938	0,3943	0,2518	0,3204

Fonte: Elaboração própria

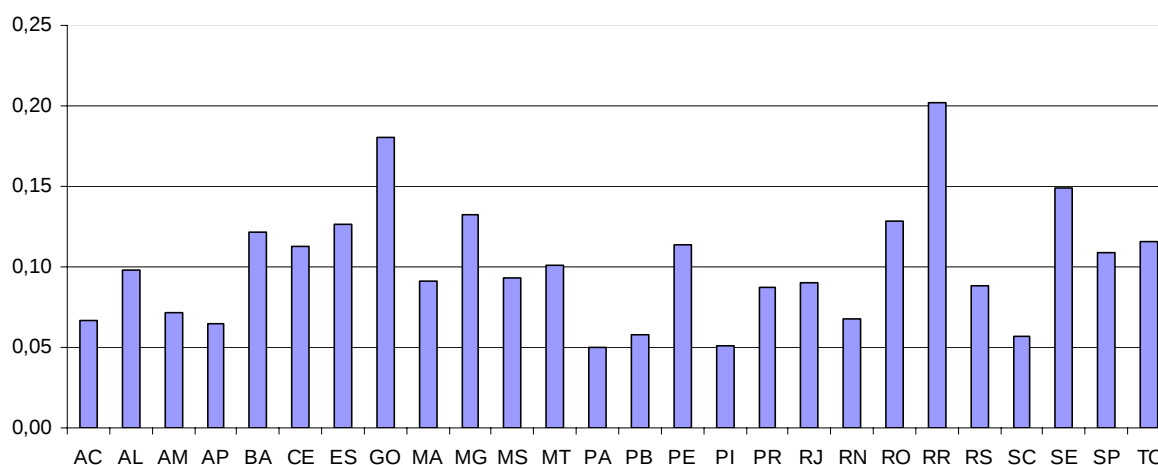


Figura 1 – Taxa de Endividamento de Curto Prazo – Média de 2000 a 2004

Fonte: Elaboração própria

Tabela 2 – *Ranking* do menor ao maior índice de ECP dos Estados, período 2000 a 2004

Ranking	Estados	2000	2001	2002	2003	2004	ECP médio
1º	Pará	0,0617	0,0492	0,0564	0,0589	0,0255	0,0503
2º	Piauí	0,0367	0,0515	0,0611	0,0690	0,0391	0,0515

3º	Santa Catarina	0,0675	0,0618	0,0597	0,0543	0,0392	0,0565
4º	Paraíba	0,0616	0,0679	0,0638	0,0591	0,0384	0,0582
5º	Amapá	0,0728	0,1086	0,1031	0,0233	0,0150	0,0646
6º	Acre	0,1026	0,0750	0,0676	0,0574	0,0321	0,0669
7º	Rio Grande do Norte	0,0720	0,0783	0,0737	0,0706	0,0441	0,0677
8º	Amazonas	0,0705	0,0636	0,0859	0,0831	0,0532	0,0712
9º	Paraná	0,1095	0,0936	0,0968	0,0861	0,0523	0,0877
10º	Rio Grande do Sul	0,1205	0,0985	0,0819	0,0804	0,0586	0,0880
11º	Rio de Janeiro	0,0540	0,0999	0,1191	0,1177	0,0594	0,0900
12º	Maranhão	0,0795	0,0877	0,1064	0,1069	0,0735	0,0908
13º	Mato Grosso do Sul	0,1229	0,1014	0,1216	0,0770	0,0414	0,0928
14º	Alagoas	0,0171	0,0376	0,0489	0,0681	0,3204	0,0984
15º	Mato Grosso	0,0980	0,1134	0,1085	0,1005	0,0828	0,1007
16º	São Paulo	0,1330	0,1175	0,1055	0,1060	0,0845	0,1093
17º	Ceará	0,1080	0,1107	0,1220	0,1180	0,1067	0,1131
18º	Pernambuco	0,1493	0,1570	0,0875	0,1103	0,0626	0,1134
19º	Tocantins	0,1528	0,1188	0,1277	0,1090	0,0712	0,1159
20º	Bahia	0,1560	0,1938	0,0849	0,0752	0,0970	0,1214
21º	Espírito Santo	0,1403	0,1387	0,1557	0,1353	0,0633	0,1267
22º	Rondônia	0,1393	0,1678	0,1626	0,1134	0,0610	0,1288
23º	Minas Gerais	0,1403	0,1460	0,1397	0,1406	0,0973	0,1328
24º	Sergipe	0,1373	0,1938	0,1447	0,1117	0,1583	0,1492
25º	Goiás	0,2222	0,1840	0,1781	0,1908	0,1268	0,1804
26º	Roraima	0,0762	0,1264	0,3943	0,2518	0,1622	0,2022

Fonte: Elaboração própria

O índice médio foi utilizado como parâmetro para a elaboração do *ranking* do maior ao menor Estado endividado. Sabe-se que quanto mais próximo a 0 (zero) for o valor encontrado, menor é o grau de endividamento de curto prazo dos Estados. Pode-se inferir que os Estados do Pará (0,0503), Piauí (0,0515) e Santa Catarina (0,0565) são os que apresentaram os menores indicadores médios de ECP, com resultados inferiores a 0,0600, comprometendo em 6% a receita corrente com dívidas de curto prazo.

Entre os que apresentaram os maiores indicadores de ECP, estão os Estados de Roraima, Goiás, Sergipe e Minas Gerais. Roraima foi o único Estado a apresentar o maior índice médio (0,2022), demonstrando ser o mais endividado da federação. Em seguida, o Estado de Goiás apresentou o segundo maior resultado (0,1804). Em síntese, os Estados que apresentaram os maiores indicadores no período estudado foram: em 2000, Goiás com índice de 0,2222; em 2001, Sergipe com índice de 0,1938; em 2002, Roraima com índice de 0,3943; em 2003, Roraima com índice de 0,2517; em 2004, Alagoas com índice de 0,3204. Os principais itens a serem destacados são:

- quando se analisa a Região Norte, o Estado do Pará apresenta o menor indicador de ECP que teve oscilação entre 0,0617 e 0,0255, no período de 2000 a 2004, apresentando uma redução de aproximadamente 60% do valor inicial. A ECP média do Estado da região ficou em 0,0503;
- a média do indicador ECP da Região Nordeste aumentou de 0,0908 em 2000, para 0,1045 em 2004. O Estado do Piauí apresentou o menor índice médio de ECP (0,0515) da Região e o segundo do País. Embora o índice ECP tenha aumentado em 2000 a 2003, houve uma queda significativa em 2004 (0,0391). No entanto, o Estado de Sergipe foi o que apresentou o maior indicador médio de ECP da Região (0,1492). O indicador de ECP de Sergipe oscilou entre 0,1117 e 0,1938, chegando a um aumento de 15,29% no período analisado;

- ao observar a Região Centro-Oeste, constata-se a existência de uma variação negativa no indicador de ECP. A média do índice da Região caiu de 0,1477 em 2000 para 0,0837 em 2004. O Estado de Mato Grosso do Sul apresentou o menor indicador médio ECP (0,0928). O ECP deste Estado caiu de 0,1229 em 2000, para 0,0414 em 2004, representando, em termos percentuais, uma redução de 66%. Embora o Estado de Goiás tenha gerado o maior indicador médio ECP (0,1804), a participação de restos a pagar sobre a receita corrente foi reduzida em mais de 43%, no período analisado;
- no caso específico da Região Sudeste, observa-se que houve também uma redução no ECP médio da região. Os dois Estados mais endividados foram Espírito Santo (0,1267) e Minas Gerais (0,1328);
- Paraná e Rio Grande do Sul foram os Estados que proporcionaram os menores indicadores médio de ECP da Região Sul. Santa Catarina é o Estado que gerou o menor indicador ECP da região, 0,0565. O Estado do Paraná (0,0877) e o Rio Grande do Sul (0,0880) são os dois mais endividados.

4.2 Análise do Indicador de Endividamento de Longo Prazo

O indicador de Endividamento de Longo Prazo (ELP) é composto pela relação de dívida e receita corrente. Na tabela 3, estão apresentadas as estatísticas básicas do indicador de ELP. A dívida dos Estados, no agregado, teve uma trajetória de crescimento de R\$ 100,85 bilhões em 2000, para R\$ 118,01 bilhões em 2001, subindo para R\$ 146,74 bilhões em 2002, aumentando em R\$ 175,97 bilhões em 2003, e chegando em 184,59 em 2004.

Tabela 3 - Estatísticas básicas do indicador de endividamento de longo prazo

Especificação	2000	2001	2002	2003	2004
Dívida	R\$ 100,85 bilhões	R\$ 118,01 Bilhões	R\$ 146,74 bilhões	R\$ 175,97 bilhões	R\$ 184,59 bilhões
Receita Corrente	R\$ 80,93 bilhões	R\$ 90,90 bilhões	R\$ 107,54 bilhões	R\$ 120,43 bilhões	R\$ 119,25 bilhões
Média	0,7949	0,7705	0,7838	0,8327	0,9022
Desvio Padrão	0,3786	0,4138	0,4551	0,4827	0,4904
Coef. de Variação	47,63%	53,70%	58,07%	57,97%	54,35%
Mínimo	0,3696	0,3563	0,3727	0,3864	0,3598
1º Quartil	0,6406	0,4787	0,5025	0,5616	0,6814
Mediana	0,7272	0,7102	0,7033	0,7489	0,8626
3º Quartil	0,8678	0,8592	0,8731	0,8982	0,9665
Máximo	2,1926	2,3156	2,6538	2,8540	2,7628

Fonte: Elaboração própria

No período de 2000 a 2002 a média do índice ELP ficou abaixo de 0,79. Em 2003 e 2004 o índice subiu para 0,83 e 0,90, respectivamente. Ressalta-se que a receita corrente dos Estados apresentou um declínio no período de 2003 a 2004 de R\$ 120 bilhões para R\$ 119 bilhões afetando o resultado do indicador de ELP. Neste caso, o aumento do índice ocorreu principalmente com a diminuição da receita corrente. É bom lembrar que em 2003 os Estados passaram a ser administrado por novos governadores. Este resultado pode também demonstrar a influência da LRF e das Resoluções nº 40 e 43 de 2001 sobre o controle do endividamento estadual, quanto à geração de novas dívidas internas e externas. Novos gestores tendem a contrair dívidas de longo prazo no início de seu mandato. Nos anos estudados, o maior índice de ECP foi gerado pelo Estado de São Paulo que ficou com resultado médio igual a 2,5558. Em 2000, o desvio padrão do índice (0,3786) representou 43,63% da média (0,07949) e em 2004, o resultado do desvio (0,04827) chegou a 54,35% da média (0,9022).

Na figura 2 e na tabela 4, estão apresentados os resultados dos indicadores de ELP dos Estados, período de 2000 a 2004. As principais conclusões são:

- São Paulo, Bahia e Rio de Janeiro apresentaram os maiores indicadores de endividamento;
- a maior parte dos Estados do Nordeste e do Norte ficaram entre aqueles menos endividados;
- Ceará, Maranhão e Alagoas apresentaram os menores ELP;
- Ceará apresentando o menor ELP, teve um aumento de 18,6% no período analisado;
- o Estado da Bahia, segundo mais endividado de acordo com o indicador médio ELP, reduziu sua dívida de 1,5335 para 1,4296 do ano de 2000 para 2003. No entanto, voltou a subir em 2004, gerando um resultado igual a 1,8608;
- o Estado de São Paulo aumentou o indicador de ELP em todos os anos em comento, demonstrando que as dívidas do Estado é maior do que sua receita corrente em mais de 200%;
- embora tenha reduzido de 1,0743 em 2000 para 0,8554 em 2004, o Estado do Amazonas gerou o maior indicador médio ELP (0,9348) da Região Norte;
- o Estado de Roraima, segundo maior ELP médio da Região vem aumento o valor do índice, a ponto de em 2004 gerar um indicador superior ao do Estado do Amazonas;
- em 2004, os Estados do Acre, Amapá e Tocantins apresentaram os maiores resultados da Região Norte;
- o Estado do Mato Grosso do Sul foi o que apresentou um maior indicador médio de ELP da Região Centro-Oeste;
- Espírito Santo gerou o menor índice médio de ELP do Sudeste;
- Santa Catarina apresentou o menor resultado médio da Região Sul.

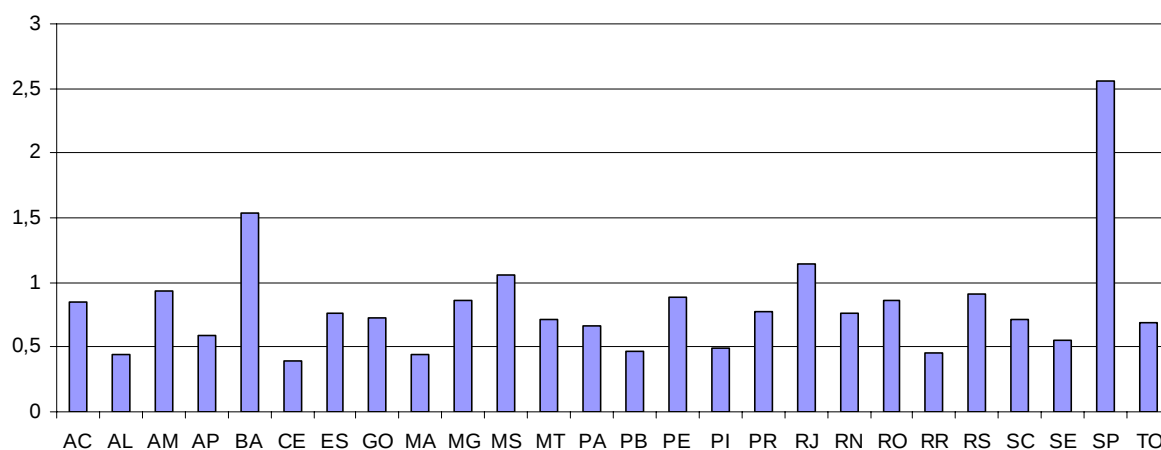


Figura 2 – Taxa de Endividamento de Longo Prazo – Média de 2000 a 2004

Fonte: Elaboração própria

Tabela 4 – *Ranking* do menor ao maior índice de ELP dos Estados, período 2000 a 2004

Ranking	Estados	2000	2001	2002	2003	2004	ELP médio
---------	---------	------	------	------	------	------	-----------

1º	Ceará	0,3696	0,3814	0,3731	0,3864	0,4384	0,3898
2º	Maranhão	0,4554	0,4477	0,3727	0,4296	0,4913	0,4393
3º	Alagoas	0,3944	0,4140	0,3779	0,5169	0,5087	0,4424
4º	Roraima	0,4261	0,4734	0,4366	0,4702	0,4597	0,4532
5º	Paraíba	0,5412	0,4102	0,4735	0,4560	0,4665	0,4695
6º	Piauí	0,4311	0,3563	0,4545	0,5381	0,6679	0,4896
7º	Sergipe	0,6236	0,5499	0,5975	0,6646	0,3598	0,5591
8º	Amapá	0,6973	0,4228	0,3860	0,4669	0,9491	0,5844
9º	Pará	0,7033	0,6177	0,5895	0,6320	0,7738	0,6633
10º	Tocantins	0,7542	0,4945	0,6434	0,6821	0,8828	0,6914
11º	Santa Catarina	0,7277	0,6955	0,6885	0,6817	0,7774	0,7141
12º	Mato Grosso	0,6915	0,7529	0,6955	0,7152	0,7354	0,7181
13º	Goiás	0,7204	0,7113	0,6864	0,7352	0,8022	0,7311
14º	Espírito Santo	0,7159	0,6811	0,9003	0,7625	0,7218	0,7563
15º	Rio Grande do Norte	0,7305	0,7092	0,7111	0,8096	0,8698	0,7660
16º	Paraná	0,7267	0,7342	0,7174	0,7648	0,9212	0,7729
17º	Acre	0,8746	0,7572	0,7631	0,8747	0,9813	0,8502
18º	Rodônia	0,7984	0,8892	0,8460	0,9060	0,8735	0,8626
19º	Minas Gerais	0,8827	0,8633	0,8098	0,8502	0,9136	0,8639
20º	Pernambuco	0,7573	0,8454	0,9799	0,8340	0,9813	0,8796
21º	Rio Grande do Sul	0,8472	0,8469	0,8806	0,9125	1,0845	0,9144
22º	Amazonas	1,0743	0,9719	0,8504	0,9220	0,8554	0,9348
23º	Mato Grosso do Sul	1,1234	1,0849	1,0036	1,0773	0,9723	1,0523
24º	Rio de Janeiro	0,8757	1,0940	1,1281	1,2793	1,3468	1,1448
25º	Bahia	1,5335	1,5125	1,3581	1,4296	1,8608	1,5389
26º	São Paulo	2,1926	2,3156	2,6538	2,8540	2,7628	2,5558

Fonte: Elaboração própria

Este diagnóstico aponta que, embora a dívida continue a crescer, não ocorreu uma explosão extremamente significativa das obrigações de longo prazo dos Estados brasileiros. A composição da dívida leva em consideração os passivos de longo prazo assumidos pelo Estado em razão das ações governamentais passadas, o que atrapalha sobremaneira o desenvolvimento atual do país. Como é ressaltado por Resende (2001, p. 286), o crescimento da dívida pública pode gerar um efeito econômico de curto e outro de longo prazo. O primeiro estimula à demanda agregada e de expansão na atividade econômica gerando consequências econômicas e sugerindo impactos sobre o nível de poupança doméstica, investimentos e a formação de capital. No segundo caso, gera um efeito de formação de capital (efeito *crowding-out*), por meio da redução dos investimentos, conduzindo a um menor crescimento econômico. Resende ainda argumenta que se a dívida continuar a crescer, os credores passarão a desconfiar da capacidade dos governos de honrar seus compromissos e os mercados exigirão maiores taxas de juros para financiar a rolagem da dívida. Daí, o governo deverá buscar um novo equilíbrio orçamentário, posto que poderá financiar a dívida através de imposto inflacionário, gerando hiperinflação.

5 Conclusões e Perspectivas

A Lei de Responsabilidade Fiscal veio estimular os entes governamentais a apresentarem uma gestão de recursos mais equilibrada e transparente. É muito importante que os Estados, assim com União e Município, mantenham um grau de endividamento relativamente baixo, para que possam efetuar maiores gastos sociais (Ex.: saúde e educação) e investimentos, podendo ter uma maior liberdade para conduzir suas finanças. As suas receitas não estarão comprometidas com o pagamento de dívidas.

Existem duas formas para cobrir o déficit público: os recursos próprios (provenientes das receitas de impostos e transferências) e os recursos de terceiros (operações de créditos, por exemplo). A segunda forma, serve muitas vezes como um paliativo, pois os recursos de terceiros são pagos acrescidos de juros corrigidos, comprometendo arrecadação futura de recursos gerados pelo governo. Por isso, para se manter um equilíbrio fiscal, os gastos públicos devem ser financiados com recursos correntes e não de recursos descontínuos como as operações de créditos (AFONSO, 2000).

O quadro geral a partir do indicador de ECP dos Estados brasileiros é bastante positivo, pois se constata que os gestores vêm procurando equilibrar o orçamento, gastando a medida do que se pode arrecadar. A relação restos a pagar (processados e não-processados) sobre a receita corrente caiu de 0,1039 em 2000, para 0,0795 em 2004. Isto demonstra a influência das Resoluções nº 40 e 43 de 2001 do Senado Federal e da LRF quanto à geração de novas dívidas de curto prazo.

No caso do indicador ELP, verificou-se que os Estados menos endividados (Ceará, Maranhão e Alagoas, por exemplo) são também os menos desenvolvidos do país. Isto decorre do tamanho econômico dos Estados que não favorece o endividamento, uma vez que o baixo aumento na arrecadação de impostos inviabiliza a elevação de dívidas. Tal limitação na aquisição de empréstimos acaba sendo um fator positivo, pois freia os entes no aspecto de acréscimo das obrigações.

Partindo do pressuposto de que o Estado pode comprometer em até 2 vezes a sua receita corrente em dívida de longo prazo, constata-se no presente estudo que o único Estado brasileiro a ultrapassar esse limite foi São Paulo. Em todos os anos analisados, São Paulo apresentou uma trajetória de crescimento no indicador de ELP. Do total dos 26 Estados brasileiros, 16 ficaram abaixo da média global do indicador ELP (0,8168).

A partir dos resultados obtidos, é possível concluir que, ao mesmo tempo em que a administração pública brasileira avançou com a LRF no sentido de determinar diretrizes para a obtenção dos recursos públicos a terceiros, faz-se necessário e urgente à adoção de mecanismos de controle sobre a prestação de contas que permitam melhor avaliação sobre o desempenho nos indicadores de endividamento dos Estados. Como citada por Silva e Sousa (2002), a imposição de limites no controle da dívida dos Estados não frearam no passado o seu crescimento, em razão das flexibilidades no pagamento causadas por procedimentos administrativos da União. Havia antes da LRF a falta de controle das garantias oferecidas para a contratação das operações de créditos e o Governo Federal acabava socorrendo os Estados em processos de renegociação da dívida. Uma investigação quanto aos determinantes do endividamento dos Estados brasileiros poderá ser objeto de um novo estudo a partir das informações geradas com os indicadores de curto e de longo prazo, apresentados neste trabalho.

Bibliografia

AFONSO, J. R.; FERREIRA, S. G. e ALÉM, A. C. Indicadores fiscais: o cálculo do déficit e a questão federativa. **BNDES: Informe-se**. nº 6, janeiro de 2000.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Finanças públicas: sumário dos planos brasileiros de estabilização e glossário de instrumentos e normas relacionadas à política econômico-financeira. **Banco Central do Brasil/Departamento Econômico**, Brasília. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/htms/Infecon/FinPub/cap5p.pdf>. Acesso em: 22/07/2006

BRASIL. **Orçamento e gestão- evolução recente das condições e das políticas sociais no Brasil**. Brasília, DF: IPEA, 2001.

BRASIL. Transferências de recursos e a Lei de Responsabilidade Fiscal: orientações fundamentais Brasília, DF: **Tribunal de Contas da União**, Secretaria-Geral de Controle Externo, 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, nº 191-A, de 05 outubro de 1988.

_____. Decreto nº 2.096, de 17 de dezembro de 1996. Disciplina a inscrição de despesas em Restos a Pagar. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 17 dezembro de 1996.

_____. Decreto nº 4.049, de 12 de dezembro de 2001. Dispõe sobre a inscrição de despesas em Restos a Pagar no exercício de 2002, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 13 de dezembro de 2001.

_____. Decreto nº 4.526, de 18 de dezembro de 2002. Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2001 e em exercícios anteriores, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 19 de dezembro de 2002.

_____. Decreto nº 4.900, de 26 de novembro de 2003. Dispõe sobre o empenho de despesas e inscrição de Restos a Pagar, no âmbito do Poder Executivo, no exercício de 2003, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 27 de novembro de 2003.

_____. Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 05 de maio de 2000.

_____. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 23 de março de 1964.

_____. Resolução Senado Federal nº 43, de 2001. Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 21 de dezembro de 2001.

_____. Resolução Senado Federal nº 40, de 2001. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 21 de dezembro de 2001.

CARNEIRO, M. L. **Dívidas externa e interna**: auditoria e a luta por justiça. São Paulo: Plenária da Campanha Jubileu Sul, 2006.

CRUZ, F.; VICCARI JÚNIOR, A.; GLOCK, J. O.; HERMANN, N. e TREMEL, R. **Lei de responsabilidade fiscal comentada**, São Paulo: Atlas, 2001.

FIGUEIRÊDO, C. M. C. e NÓBREGA, M. A. R. Os municípios e a Lei de Responsabilidade Fiscal: perguntas e respostas. Recife, PE: **Tribunal de Contas de Pernambuco**, 2001.

GIAMBIAGI, F. e ALÉM, C. **Finanças públicas**: teoria e prática. Rio de Janeiro: Campus, 2001.

GIACOMONI, J. **Orçamento público**. São Paulo: Atlas, 2000.

KOHAMA, H. **Contabilidade pública**. São Paulo: Atlas, 1998.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, **Lei Complementar n.º 101, de 4.5.2000**. Coleção Saraiva de Legislação. São Paulo: Saraiva. 2002.

MATIAS, A. B. e CAMPELLO, C. A.G. B. **Administração financeira municipal**. São Paulo: Atlas, 2000.

MACHADO JÚNIOR, J. T. e REIS, H. C. **A Lei 4320 comentada**, Rio de Janeiro: IBAM, 1997.

NASCIMENTO, E. R.; GERARDO, J. C.; FRIGO, C. e TOLEDO NETO, E. R. **Dois anos da lei de responsabilidade fiscal: perspectivas para a gestão pública brasileira**. BNDES. Disponível em: http://federativo.bndes.gov.br/lrf_pesquisar_estudos_fiscais.htm. Acesso em: 20 de dezembro de 2003.

OLIVEIRA, W. **Lei de responsabilidade fiscal**: principais aspectos concernentes aos municípios, Brasília: Câmara dos Deputados – Consultoria de Orçamento e Fiscalização, 2003.

PEREIRA, J. M. **Finanças públicas**: a política orçamentária no Brasil. São Paulo: Atlas, 2003.

De PLÁCIDO e SILVA. **Vocabulário jurídico**. Rio de Janeiro: Cia. Editora Forense, 2001.

REZENDE, Fernando. **Finanças públicas**. São Paulo: Atlas, 2001.

SILVA, I. F. B. R. e SOUSA, M. C. S. **Determinantes do endividamento dos estados brasileiros: uma análise de dados de painel**. Série textos para discussão n.º 259, Departamento de Economia, UNB, Brasília, novembro de 2002.

SILVEIRA, R. F. et al. Uma avaliação sobre o limite do Senado Federal para a dívida pública estadual. Brasília: BNDES, **Informe-se**, n.º 47, outubro de 2002.

SLOMSKI, V. **Manual de contabilidade pública**: um enfoque na contabilidade municipal. São Paulo: Atlas, 2001.

STN, Finanças do Brasil – FINBRA: 2000 a 2004. Brasília, DF: **Secretaria do Tesouro Nacional**. Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/esta-os_municipios/index.asp. Acesso em: 20 de fevereiro de 2006.

STN. 20 Anos - Aula Magna – EPGE – FGV, Brasília, DF: **Secretaria do Tesouro Nacional**.
Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/Aula_Magna_FGV__20anosSTN.pdf. Acesso em: 18/07/2006.